



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.014566/2019-71

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS (GEST/SAF), GERÊNCIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução (SEI 5429648), apresentada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, que busca disciplinar os procedimentos de parcelamentos de créditos, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, decorrentes de:

- contratos administrativos;
- contratos de cessão de uso;
- sanções pecuniárias aplicadas com base na Lei nº 7.565, de 19/12/1986;
- sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária;
- Taxas de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC lançadas de ofício; e
- indenização de danos causados ao erário.

1.2. De acordo com a Nota Técnica nº 18/2019/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 2916177) e Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SEI 3133327) inexistente regulamento interno específico que trate do tema. Diante da falta de tal regramento, a SAF argumenta enfrentar consequências negativas como, por exemplo, o atraso no recebimento pela ANAC de valores devidos por terceiros e demora na regularização de situação de devedores junto à Agência. Expande ainda sua argumentação a possíveis malefícios aos devedores e usuários de serviços da Agência que, por vezes, devem despendar elevados montantes em uma única vez para o pagamento de dívidas e taxas junto à ANAC, por não existir a possibilidade de parcelamento.

1.3. Desse modo, a proposta de resolução busca definir quais são os créditos elegíveis para parcelamento, bem como estabelecer os procedimentos e critérios uniformes a esse tipo de procedimento.

1.4. Constituem os principais dispositivos constantes da minuta normativa: “Dos Créditos Elegíveis”; “Do Parcelamento”; “Da Rescisão”; e “Das Disposições Finais e Transitórias”.

1.5. Nos dias 7 e 8/7/2020, na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada (SEI 4473742 e 4474433), foi aprovada a instauração de consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o recebimento de contribuições da sociedade sobre o tema, conforme Aviso de Consulta Pública nº 16/2020 (SEI 4522676).

1.6. As contribuições recebidas estão compiladas no documento SEI 4923323, e foram analisadas pela SAF. As motivações técnicas para aceitação e rejeição das contribuições recebidas, e aperfeiçoamento normativo estão consolidados na Nota Técnica nº 289/2020/SAF/GTO/GEST/SAF (SEI 4951500).

1.7. O processo foi, então, remetido à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para análise dos aspectos formais e jurídicos da proposta de ato normativo construída após consulta pública (SEI 5017174). Em síntese, muito embora tenha consignado pela possibilidade de prosseguimento do feito, aquele órgão jurídico registrou sugestões e recomendações para a regularidade textual da proposta (SEI 5291018, 5291025, 5291030 e 5291033).

1.8. Após atendidas as recomendações apontadas pela Procuradoria, nos termos do Despacho GTPO/SAF SEI 5299325, os autos foram encaminhados pela área técnica para deliberação final da Diretoria Colegiada (SEI 5425087), acompanhado de última minuta da proposta de normativo (SEI 5429648).

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15/03/2021 (SEI 5475796), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/05/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5581560** e o código CRC **CBD483E1**.